



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento  
São Gotardo – Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR 139, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 126/2014, DE 30 DE MAIO DE 2014, DE CONFORMIDADE COM O ART. 30 E § 3º DA LEI COMPLEMENTAR 67/2008, DE 1º/12/2008.**

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Compl. 126/2014 de 30 de maio de 2014, de conformidade com o disposto no art. 30 e § 3º da Lei Compl. 67/2008, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º A contratação de profissionais para a manutenção dos serviços instituídos por esta Lei Complementar, de conformidade com o permissivo constante no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, se fará por tempo determinado pelo prazo de 12 meses e poderá ser prorrogada sucessivamente, enquanto durar a vigência do convênio para o programa.

Parágrafo único. Enquanto não realizado o processo seletivo previsto no art. 1º desta Lei Complementar para promover o recrutamento de profissionais, as contratações poderão ser efetuadas na forma do art. 30 e § 3º da Lei Complementar 67/2008, de 1º/12/2008.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, abrangendo a situação dos profissionais em exercício no programa e ações promovidas no NASF.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 11 de Setembro de 2015.

  
**Seiji Eduardo Sekita**  
Prefeito Municipal